



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo n.: 1.077.042
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município Virgem da Lapa

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada por Antônio Alves de Souza Filho, Vereador do Município de Virgem da Lapa, na qual noticia a ausência de recolhimento, por parte da Câmara Municipal, de INSS relativo às competências de novembro, dezembro e 13º salários de 2018 e janeiro de 2019 (fls. 01/07 - peça n. 6 do SGAP).

2. Em reexame, a Unidade Técnica concluiu que (peça n. 29 do SGAP):

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que é irregular, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica desta Corte, o inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Virgem da Lapa, em afronta ao art. 30, I, "b" da Lei Federal 8.212/1991.

3. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à unidade técnica, motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico (peça n. 29 do SGAP), **opina pela procedência da Representação**, com a consequente cominação de multa.

4. É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo¹)
(Assinado digitalmente)

¹ Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.